

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Thiago Erick Fantini

***Disclosure* Anticorrupção no Nível 2 de Governança Corporativa da B3**

Florianópolis

2022

Thiago Erick Fantini

Disclosure Anticorrupção no Nível 2 de Governança Corporativa da B3

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Denize Demarche Minatti Ferreira

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC

Fantini, Thiago Erick
Disclosure Anticorrupção no Nível 2 de Governança
Corporativa da B3 / Thiago Erick Fantini ; orientadora,
Denize Demarche Minatti Ferreira, 2022.
50 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Ciências Contábeis, Florianópolis,
2022.

Inclui referências.

1. Ciências Contábeis. 2. Disclosure Anticorrupção. 3.
Governança Corporativa. I. Minatti Ferreira, Denize
Demarche. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Ciências Contábeis. III. Título.

Thiago Erick Fantini

Disclosure Anticorrupção no Nível 2 de Governança Corporativa da B3

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Bacharel em Contabilidade” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Contábeis

Florianópolis, 19 de junho de 2022.

Prof. Roque Brinckmann
Coordenador de TCC

Banca Examinadora:

Prof.^a Denize Demarche Minatti Ferreira, Dr.^a
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Jose Alonso Borba, Dr.
Avaliador
Universidade Federal de Santa Catarina

Tadeu Junior de Castro Gonçalves
Avaliador
Universidade Federal de Santa Catarina

Este trabalho é dedicado à minha família,
meus amigos e à minha namorada.

RESUMO

A corrupção é uma prática que afeta negativamente não somente o ambiente econômico onde está inserida especificamente, mas a sociedade como um todo. Devido ao histórico e aos escândalos ocorridos no país, em agosto de 2013 foi promulgada a Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização de pessoas jurídicas contra práticas corruptas. O *disclosure* anticorrupção objetiva dar transparência aos dados e informações financeiras de empresas, permitindo melhor avaliação das oportunidades por parte de investidores e acionistas. Dessa forma, o intuito do presente trabalho é de verificar o nível de *disclosure* anticorrupção das empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da B3. A pesquisa se baseou nos estudos de Pavesi (2016) e da *Transparency International* (2014) e foi realizada a partir de uma métrica de análise em forma de 13 perguntas elaboradas pela *Transparency Internacional* e abrangeu as 25 empresas do Nível 2 de Governança Corporativa da B3. O resultado demonstra que nenhuma empresa possui índice de *disclosure* anticorrupção de 100%, sendo a empresa com maior percentual atingindo o índice de *Disclosure* anticorrupção de 96%, e a menor de 46%, com média geral de 74%. O cenário apresenta melhoria no índice quando comparamos com estudos anteriores realizados no Brasil, mas ainda assim é possível concluir que se faz necessária uma maior adesão e evidenciação desse tipo de política no atual cenário brasileiro.

Palavras-chave: *Disclosure*. Corrupção. Governança Corporativa

ABSTRACT

Corruption is a practice that negatively affects not only the economic environment in which it is specifically inserted, but the society itself. Due to the history and corruption scandals that occurred in the country, in August 2013 Law 12.846/13 was enacted, known as the Anti-Corruption Law, which deals with the accountability of legal entities for corrupt practices. Anti-corruption disclosure aims to provide transparency to companies' financial data and information, allowing investors and shareholders to better assess opportunities. Thus, the purpose of this study is to verify the level of anti-corruption disclosure of companies listed in the Level 2 of Corporate Governance of B3. The research was based on studies made by Pavesi (2016) and Transparency International (2014) and was carried out from an analysis metric elaborated through 13 questions prepared by Transparency International and it covers the 25 companies in Level 2 of Corporate Governance at B3. The result shows that no company has an anti-corruption disclosure index of 100%, in which the company with the highest index score of 96%, and the lowest of 46%, reaching a general average of 74%. The scenario is improving when compared to previous periods, but even so, it is possible to conclude that adherence and greater disclosure of this type of policy is necessary in the current scenario.

Keywords: Disclosure. Corruption. Corporate Governance

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
1.1	Objetivos	9
1.1.1	Geral	9
1.1.2	Específicos	9
1.2	Justificativas da Pesquisa	10
1.3	Delimitações de Pesquisa	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	Conceitos de Corrupção	13
2.2	Governança Corporativa e os Segmentos da B3	14
2.3	Transparência e <i>Disclosure</i> : Estudos Relacionados	15
3	METODOLOGIA	19
3.1	Delineamento da Pesquisa	19
3.2	Empresas Pesquisadas	19
3.3	Coleta de dados	21
3.4	Métrica de Análise	21
4	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
4.1	Análise individual das respostas	23
4.2	Análise geral das respostas	38
4.3	<i>Ranking</i> das empresas analisadas	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42

1 INTRODUÇÃO

Em maio de 2022 o Estadão divulgou uma notícia sobre um levantamento realizado pela consultoria Kroll revelando que, de acordo com entrevistas realizadas com mais de 1300 executivos de 17 países, “as fraudes têm impacto significativo nos negócios de 82% das grandes empresas” (NEDER, 2022). Isso faz com que as empresas, mesmo aquelas que não estejam envolvidas em grandes escândalos de corrupção, sejam obrigadas a realizar mais procedimentos de auditoria externa e também investigações e procedimentos internos para mitigar os riscos e evitar desconfiâncias.

Sendo assim, o termo "corrupção" possui conceitos distintos, tendo em vista a abrangência de ações e atitudes que nele podem ser englobadas. Numa compilação de significados, a corrupção é como “um pagamento ilegal (seja ele financeiro ou não) para a obtenção, aceleração ou para que haja ausência de um serviço feito por um funcionário público ou privado” (MIRANDA, 2018, p. 256).

Conforme Schmitz e Rover (2017, p. 3)

Uma variedade de conceitos poderia ser apresentada, mas a essência sobre todos é a mesma: a corrupção é um ato ilegal que pode ocorrer dentro de qualquer organização e sempre resulta em fatos negativos, mesmo que somente em longo prazo.

Partindo desse ponto e levando em consideração os escândalos de corrupção que começavam a ocorrer com mais frequência mundo afora, o conceito de Governança Corporativa passou a ser mais utilizado. De acordo com Barros (2015), o termo Governança Corporativa foi inicialmente abordado pelo Comitê *Cadbury* em 1992 e ganhou renome depois de escândalos que ocorreram nos Estados Unidos envolvendo casos de corrupção, fraudes e manipulação das demonstrações contábeis de importantes empresas. Considerando a quantidade de escândalos derivados da corrupção dentro de companhias privadas e públicas, a Governança Corporativa faz-se necessária no combate à corrupção.

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2003), governança corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo práticas e relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para sua longevidade. Vale ressaltar que as práticas de governança corporativa são relevantes para garantir transparência, diminuindo a assimetria de informação entre investidores e outros envolvidos. De acordo com

Erfurth e Bezerra (2013), o objetivo principal dessas práticas é aumentar a confiabilidade, elevando o potencial de valorização das ações e outros ativos emitidos pela companhia.

De acordo com Reis (2021), as empresas possuem um papel essencial para a construção da sociedade, sendo agentes que movimentam a economia e geram empregos e riqueza, mas isso não significa que elas devam ser isentas de responsabilização, até porque uma atuação ética e transparente de todos os setores sociais é ferramenta essencial para o desenvolvimento de um país.

Assim, legislações específicas foram criadas para regulamentar as práticas e responsabilizar as empresas tanto no Brasil quanto no exterior. Conforme Mendonça (2010), foi nesse contexto que a Lei *Sarbanes-Oxley* surgiu nos Estados Unidos em 2002, com o intuito de recuperar a credibilidade da informação contábil, aumentando o custo de litígio e o nível de governança corporativa nas empresas. De acordo com o mesmo autor, a lei almeja proteger os investidores e restaurar a sua confiança nas demonstrações financeiras das empresas, de forma a estabelecer maior segurança e precisão das divulgações contábeis.

Mais tarde no Brasil, principalmente por pressão popular acerca dos escândalos de corrupção envolvendo a Petrobrás, foi promulgada em agosto de 2013 a Lei 12.846/13, a Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira (MAGALHÃES, 2013).

Desde a criação da lei no Brasil, ocorreram algumas mudanças. De acordo com Schmitz e Rover (2017), a Operação Lava Jato reforçou e modificou a Lei Anticorrupção, definindo que se as empresas forem condenadas por algum ato ilegal, terão benefício de pena reduzida se evidenciarem políticas internas de integridade, auditoria, controle de riscos, código de ética, entre outros. A divulgação dessas ações é, em definição, o *disclosure* anticorrupção. O termo *disclosure* é elencado como um dos princípios fundamentais de aplicabilidade das boas práticas da governança corporativa, caracterizado por Silva (2012, p. 67) como o “desejo de informar”, evidenciando mais do que sua obrigação.

De acordo com Pereira *et al.* (2021, p. 5):

Dentre os princípios básicos da governança corporativa, o *disclosure* corporativo pertencente ao princípio do *accountability*, se destaca como uma ferramenta essencial para suprir as necessidades informacionais dos *stakeholders* e diminuir possíveis conflitos entre os gestores e os acionistas.

Gallon *et al.* (2008) apontam que a quantidade e qualidade de divulgação de informações proporciona credibilidade e uma harmonização de direitos entre os acionistas, fator

prevalecente na sobrevivência das empresas no mercado de capitais, sendo assim, o *disclosure* anticorrupção se demonstra essencial para alcançar essa credibilidade.

As divulgações relacionadas ao *disclosure* anticorrupção são fundamentais no âmbito corporativo e são cada vez mais objeto de pesquisa. Este princípio é um meio de comunicação usado entre gestores e acionistas de uma empresa, e está presente em todos os aspectos de gestão de uma companhia. O *disclosure* permite melhor avaliação das oportunidades no mercado a respeito do desempenho e funcionamento das empresas, o que interfere na alocação de recursos e na tomada de decisão de investimento por parte dos investidores e acionistas (LANZANA, 2004).

Como forma de incentivar a publicação desse tipo de informação anticorrupção a nível nacional, a B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) criou segmentos especiais de listagem destinados a empresas com diferentes padrões de governança corporativa. De acordo com Erfurth e Bezerra (2013), as organizações aderem de forma voluntária aos segmentos diferenciados, que evidenciam o comprometimento, a transparência e as melhores práticas de governança corporativa aos *stakeholders*.

Frente a isso, as empresas buscam cada vez mais serem transparentes e adotarem práticas de governança corporativa para garantir que seus gestores estejam exercendo corretamente seu papel, gerando mais confiança para seus investidores. De acordo com Cruz e Lima (2010), empresas com forte reputação corporativa podem apresentar quantia maior de *disclosure* de forma voluntária, preservando ou melhorando sua reputação, eventualmente, atraindo novos investimentos.

1.1 Objetivos

1.1.1 Geral

Verificar o nível de *disclosure* anticorrupção das empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

1.1.2 Específicos

Para atingir o objetivo geral, elencou-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Examinar os programas, políticas, pronunciamentos e outros documentos anticorrupção divulgados pelas empresas;
- b) Estruturar um *ranking* elencando a posição do *disclosure* anticorrupção apresentado pelas empresas analisadas.

1.2 Justificativas da Pesquisa

A corrupção – e conseqüentemente a sua divulgação – é tema relevante e está intrinsecamente ligado ao mercado de capitais e a relação das empresas com os acionistas a nível global. Hilst (2013) afirma que a corrupção é um problema enfrentado por governos, organizações e pessoas em todo o planeta, que enfraquece as instituições, atenta contra a democracia e o Estado de Direito e inibe o crescimento econômico, causando distorções no mercado ao interferir na concorrência leal entre as empresas.

Ainda, de acordo com Reis (2021, p. 19):

Verifica-se que o problema da corrupção em forma geral está longe de ser resolvido, diante do elevado número de casos em instituições privadas e, ao mesmo tempo, da atuação e influência desse mesmo tipo de instituições em crimes de fraude no setor público e por meio de todos esses relatórios e todos os casos que são publicados em mídia, conclui-se que a corrupção em empresa é sistêmica. Um problema já integrado na estrutura do ambiente corporativo.

Vários são os escândalos com empresas relacionados à corrupção, como é o caso da empresa americana Enron em 2001. De acordo com Júnior (2002), o caso Enron foi o maior processo de falência do mundo, devido ao baixo padrão ético dos principais executivos e os frágeis padrões de governança corporativa.

Além disso, casos no Brasil foram mais recentemente registrados. Os envolvidos com a Operação Lava Jato que, de acordo com Arruda (2022), foi deflagrada pela Polícia Federal em 2014 para apurar um grande esquema de lavagem de dinheiro que envolvia empresas públicas e privadas - como a Camargo Corrêa, Odebrecht e a própria Petrobras - se tornando a maior operação anticorrupção na história do Brasil. Tais escândalos chamaram a atenção do acionistas, *stakeholders* e do público geral para a corrupção corporativa e o quanto as empresas brasileiras podem estar envolvidas. De acordo com Ferreira e Morosini (2013), incluir o Brasil em políticas e tratados internacionais anticorrupção é um desafio, já que, apesar de apresentar um crescimento econômico rápido, o país ainda é percebido como altamente corrupto.

A pesquisa da evolução de Governança Corporativa nas Empresas listadas em Bolsa entre os anos de 2004 a 2012 (IBGC, 2016) analisou os dados do Índice de Práticas de

Governança Corporativa (IPGC) das empresas por segmento de listagem e demonstrou que no geral, as médias tendem a ser maiores nos segmentos com maiores exigências de Governança.

Figura 1 – Média de IPGC por segmento de listagem da B3

Dimensão	Médias das dimensões do IPGC por segmento de listagem					
	Novo Mercado	Nível 2	Nível 1	Bovespa Mais	Tradicional	Amostra
Transparência	7,8	8,2	7,6	6,1	3,9	6,1
Conselho de Administração	8,2	8,3	7,7	5,0	4,9	6,6
Ética e Conflito de Interesses	6,3	3,2	2,8	5,5	2,2	3,9
Direitos dos Acionistas	8,1	7,0	5,6	8,3	5,7	6,7
IPGC	7,7	6,9	6,1	6,3	4,2	5,9

Fonte: IBGC (2016)

Dado o panorama geral de corrupção do país e partindo do pressuposto que existem segmentos de listagem na B3 que teoricamente demonstram maiores níveis de divulgações anticorrupção, o estudo visa analisar o grau de *disclosure* anticorrupção de empresas brasileiras. O foco no segmento do Nível 2 de Governança Corporativa se deve ao fato de ser considerado o segundo com maior nível de Governança Corporativa, atrás apenas do Novo Mercado, segmento este que já foi analisado por Pavesi (2016), abrindo margem para se fazer uma análise comparativa deste com o presente estudo.

A utilização do método de questões elaboradas pela *Transparency International* é justificada por 2 motivos: (i) O estudo de *Transparency in Corporate Reporting: Assessing the World's Largest Companies* foi realizado entre as maiores empresas de capital aberto do mundo, mercado mais desenvolvido que o brasileiro, no que tange ao *disclosure* anticorrupção. (ii) Devido a referência e impacto que tem a organização que elaborou as perguntas em relação ao tema corrupção. Como descrito por Gutterman (2014) a *Transparency International* representa uma multinacional empreendedora de normas e instruções e uma das principais vozes de sensibilização para o tema corrupção no mundo.

1.3 Delimitações de Pesquisa

A pesquisa se limita principalmente em dois aspectos: Documentação analisada e segmento das empresas. Em relação ao segmento das empresas, a pesquisa limitou-se à análise das empresas listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da B3, tendo em vista a sua relevância ao mercado de ações nacional.

Em relação à documentação, a pesquisa limitou-se à análise documental do *disclosure* anticorrupção corporativa, ou seja, a análise de documentos, sistemas de controle, pronunciamentos e outras estratégias divulgadas, transparentes e acessíveis para os *stakeholders* das companhias.

Destaca-se ainda que também que existem limitações em relação ao período de análise desses documentos, sendo a pesquisa realizada em abril de 2022 e se restringindo aos documentos e pronunciamentos divulgados até o período de realização da mesma.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceitos de Corrupção

O conceito de corrupção é antigo e diverso. Brei (1996) se concentra nas definições por meio de uma revisão das principais correntes de pensamento sobre a corrupção e afirma que apesar das dificuldades de se chegar a um consenso em relação ao significado do termo, as definições podem ser divididas em quatro grupos: (i) definições com foco no mercado, (ii) no interesse público, (iii) em regulamentações formais e (iv) na opinião pública (Quadro 1).

Quadro 1 – Conceitos de Corrupção

Foco (Grupo)	Definição	Autores
No Mercado	A corrupção pode ser definida como uma instituição extralegal utilizada por indivíduos ou grupos para obter influências sobre ações burocráticas durante formulação e a implementação de políticas.	Leff (1970)
	Uso ilegal de mecanismos de mercado em decisões alocativas estabelecidas à parte do sistema político democrático.	Rose-Ackermann (1978)
No interesse público	A corrupção é definida como padrão de comportamento que se afasta das normas predominantes em um dado contexto.	Friedrich (1966)
	Violações do interesse comum, por vantagens especiais.	Row & Lasswell (1970)
	A corrupção administrativa pode ser definida como uma classe geral de abusos ou violações do interesse público.	Hoetjes (1986)
	Existe corrupção quando há desvio por parte de um funcionário público dos deveres formais do cargo tendo em vista a busca de recompensas para si ou para terceiros	Heidenmeier (1970)
Em regulamentações formais	Corrupção é o comportamento que se desvia dos deveres formais de um cargo público em razão de vantagens pecuniárias ou de status oferecidas a seu titular, familiares ou amigos íntimos; ou que viola normas que impedem o exercício de certas modalidades de influência do interesse de particulares.	Nye (1967)
	Corrupção é um termo geral que abrange o mau uso da autoridade como resultado de considerações de ganho pessoal, o qual não precisa ser necessariamente monetário.	Bayley (1970)
	Conduta corrupta pode ser dita como aquela que se desvia dos deveres formais de um rol público em razão de ambições privadas (pessoal, familiar ou grupal), ou que viola as regras do exercício de certos tipos de conduta de interesse privado.	La Torre, Cerrina (2011)
	A corrupção negligência ou não o desempenho intencional de um dever reconhecido, ou exercício de um poder não autorizado por motivo de vantagens mais ou menos imediatas e diretamente pessoais.	MCMullan (1970), Brooks (1970) e Gardiner (1970)
	Corrupção é o abuso do poder público em troca de benefícios privados, em razão do que se transgride a lei ou regulações administrativas formais.	Huntington (1970), Benson (1978), Johnston (1982), Medard (1986), Hope (1987) e Becquart-Leclerq (1989)
	Perda da capacidade de lealdade e compromissos desinteressados que levem em conta o bem comum.	Dobel (1976)

Na opinião pública	(i) Corrupção tipo III: quando o a opinião pública e elites políticas, por maioria e consenso, julgam, em tese, condenável e desejam ver punida por questão de princípio; (ii) Corrupção tipo II: quando as elites e a opinião pública não formam esse consenso a respeito da punição da corrupção, fazendo com que alguns concordem com sua punição por princípio e outros não. É possível ainda que a maioria seja ambígua; (iii) Corrupção tipo I: quando a corrupção ganha um aspecto tolerável, a maioria da opinião pública e da elite política considera tolerável, não apoiando firmemente a necessidade de sua punição.	Adaptado de Heidenheimer (1970)
	Parte do princípio que a corrupção tem dimensões definíveis que são bem reconhecidas pelo público	Gibbons (1990)

Fonte: Adaptado de BREI (1996 apud Pavese, 2016, p. 35)

Segundo Miranda (2018), existem muitos conceitos de corrupção e grande parte deles são vastos e antigos. Sendo assim, o autor realizou um estudo para analisar a ótica das conceitualizações de corrupção, buscando a criação de um conceito mais atual e mais extenso do que os outros observados na literatura. Sendo assim, obteve- o seguinte conceito

Corrupção é o pagamento ilegal (financeiro ou não) para a obtenção, aceleração ou para que haja ausência de um serviço feito por um funcionário público ou privado. A motivação da corrupção pode ser pessoal ou política tanto para quem corrompe quanto para quem é corrompido.

2.2 Governança Corporativa e os Segmentos da B3

Borges e Serrão (2005) afirmam que a governança corporativa ganhou notoriedade mundial com os grandes escândalos de corrupção financeira envolvendo diversas companhias nos Estados Unidos, que causaram sérios prejuízos ao mercado, despertando a atenção da sociedade em geral para a relevância e importância do assunto.

De acordo com o mesmo autor, a governança corporativa está ligada à gestão de uma organização, sua relação com os acionistas (*shareholders*) e demais *stakeholders* e demais partes interessadas como clientes, funcionários, fornecedores, comunidade, entre outros.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2002) define como conjunto de práticas que otimiza o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital. Carvalho (2002) define governança como o conjunto de mecanismos ou princípios que governam o processo decisório dentro de uma empresa fazendo com que o controle atue em benefício das partes com direitos legais sobre a companhia.

Ainda de acordo com a CVM (2002), companhias com sistema de governança que proteja todos os seus investidores tendem a ser mais valorizadas, porque os investidores reconhecem que o retorno dos investimentos será usufruído igualmente por todos.

Erfurth e Bezerra (2013) afirmam que com o intuito dar incentivo à publicação de informações anticorrupção no Brasil, a B3 criou segmentos específicos de listagem destinados à empresas com diferentes padrões de governança, em que as organizações podem aderir de forma voluntária os diversos segmentos, que evidenciam o comprometimento, a transparência e as melhores práticas de governança corporativa.

A partir dessa criação de níveis diferenciados de governança em conjunto com as mudanças na legislação das Sociedades Anônimas (Lei nº 11.638/2007), o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Comissão de Valores Mobiliários (Deliberação CVM 388/2001) que intensificaram o uso da Governança Corporativa no Brasil, demonstrando assim preocupação não apenas dos órgãos legisladores, mas também do mercado em relação às fraudes financeiras e os respectivos impactos na economia (Murcia & Borba, 2005)

De acordo com a B3, (2016) os segmentos especiais de listagem da B3 – Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 1 e 2 – foram criados para desenvolver o mercado de capitais brasileiros, que necessitava de segmentos adequados aos diferentes perfis de empresas.

Esses segmentos prezam por um conjunto de regras de governança corporativa diferenciadas e voluntárias, que vão além das obrigações que as companhias têm perante a Lei das Sociedades por Ações. Ainda de acordo com a B3 (2022), os segmentos têm como objetivo principal melhorar a avaliação daquelas empresas que decidem aderir voluntariamente a um desses segmentos de listagem, atraindo aos investidores, que prezam pelos princípios das empresas e pelo direito que os acionistas possuem perante elas.

2.3 Transparência e *Disclosure*: Estudos Relacionados

De acordo com Cruz e Lima (2010)

O disclosure apresenta sua relevância para o mercado de capitais, uma vez que pode influenciar o comportamento tanto dos usuários quanto dos fornecedores dessas informações, pois, por um lado, afeta a percepção dos agentes econômicos em relação ao risco que a companhia oferece, influenciando no processo de alocação de recursos e estabelecimento dos preços dos títulos e, por outro, influencia decisões quanto ao nível de evidenciação considerando o custo do fornecimento dessas informações para a empresa.

Segundo Dantas *et al.* (2005), o *disclosure* contábil ultrapassa funções de divulgação pelo motivo de também se relacionar com a transmissão de informações com clareza, qualidade e oportunidade, possibilitando uma perfeita compreensão dos usuários, da realidade a ser tratada e de sua capacidade preditiva.

Ainda, de acordo com Niyama e Gomes *et al.* (1996 apud DANTAS 2005, p. 2)

Disclosure [...] diz respeito à qualidade das informações de caráter financeiro e econômico, sobre as operações, recursos e obrigações de uma entidade, que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis, entendidas como sendo aquelas que de alguma forma influenciem na tomada de decisões, envolvendo a entidade e o acompanhamento da evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento das ações passadas e a realização de inferências em relação ao futuro.

O *disclosure* nesta pesquisa é compreendido como sinônimo de evidenciação ou divulgação de informações e com base nas informações elencadas. Percebe-se que o *disclosure* anticorrupção está diretamente atrelado à transparência, sendo a transparência um dos caminhos para a redução de assimetrias e do nível de corrupção. Além disso, espera-se que ocorra uma diminuição do nível de corrupção de uma organização através de mecanismos que faça com que a corrupção seja inibida, como uma elevada transparência informacional (SANTOS, 2014).

De acordo com Bushman, Piotroski e Smith (2004) É possível perceber que existem questões que remetem à transparência juntamente ao *disclosure* contábil. A Transparência corporativa pode ser definida como a divulgação de informações referentes à performance financeira, de investimentos, valores e risco. Sendo assim, pressupõe-se que as entidades que evidenciem um maior nível de *disclosure* anticorrupção sejam, de fato, mais transparentes.

Estudos relacionados ao tema foram desenvolvidas ao longo do tempo. Cruz e Lima (2010) analisaram por meio de uma investigação empírica o nível de *disclosure* voluntário das empresas de capital aberto no Brasil entre os anos de 2000 a 2004, sendo feitas 115 observações distintas referentes à 23 companhias brasileiras. Como resultado da pesquisa, perceberam que a reputação corporativa possui uma associação positiva com a quantidade de *disclosure* voluntário, sugerindo que as empresas de capital aberto no Brasil que possuem forte reputação fornecem aos *stakeholders* uma quantidade maior de *disclosure* voluntário. A *Transparency International* analisa anualmente pesquisas sobre transparência nos relatórios das companhias sobre programas anticorrupção. No trabalho *Transparency in Corporate Reporting* (2014) analisou as 124 maiores empresas de capital aberto do mundo no ano de 2013 por meio de 3 critérios pré-definidos, avaliando o quanto essas empresas divulgam e estão de acordo com políticas anticorrupção, elaborando um *ranking* de empresas.

Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) analisaram cerca de mil relatórios de empresas distintas com o intuito de obter informações sobre corrupção e relataram que foram encontradas diferenças na evidenciação entre os países e setores analisados, mas que a diferença aparenta estar especificamente relacionada negativamente ao grau em que as empresas estão expostas a práticas corruptas.

Joseph *et al.* (2016) realizaram um estudo comparativo referente à análise do disclosure das melhores práticas anticorrupção entre 24 empresas da Malásia e Indonésia por meio de seu relatório de responsabilidade social, visando entender a quantidade de divulgação de informações anticorrupção pelas empresas. De acordo com a análise realizada, os autores chegaram à conclusão de que o nível de disclosure anticorrupção não é alto.

Bastos, Rosa e Pimenta (2016) que analisou os demonstrativos contábeis e a análise de retornos das ações para entender qual o impacto da crise do petróleo e da Operação Lava Jato nos indicadores contábeis da empresa e concluiu que houve uma longa tendência de queda nas ações por esses motivos, demonstrando que o investidor está atento às práticas das organizações e que tais fatores são levados em consideração para a tomada de decisão de investimentos no mercado de ações.

Semelhante ao estudo de Bastos, Rosa e Pimenta, a pesquisa de Schmitz e Rover (2017) compararam o nível de *disclosure* anticorrupção em empresas do ramo empreiteiro que atuam no Brasil, separando-as em investigadas ou não na Operação Lava Jato, revelando que as investigadas possuem maior aderência ao *disclosure* anticorrupção comparado com as não investigadas.

Os estudos de Rocha e Bezerra (2021) analisaram dados anuais de 327 empresas brasileiras listadas na B3 para avaliar o impacto da divulgação da participação dessas empresas em escândalos de corrupção por meio de escrutínio da mídia e divulgação de auditores independentes na qualidade das informações contábeis, com a intenção de esclarecer o possível elo teórico entre a divulgação de escândalos de corrupção e a qualidade da informação contábil.

Dias e Malaquias (2021) realizaram um estudo identificando o efeito de divulgação de notícias relacionadas à corrupção com 83 empresas listadas na B3 e o respectivo retorno das ações dessas empresas em períodos antes e depois da divulgação dessas notícias, comprovando que houve de fato uma diminuição do retorno das ações, principalmente na data de divulgação das notícias.

Por fim, o estudo mais utilizado como referência para a presente pesquisa foi o de Pavesi (2016), que verificou o nível de *disclosure* anticorrupção de empresas brasileiras que

compõe o Novo Mercado, elaborando uma métrica específica de avaliação. A pesquisa revelou que nenhuma das companhias atendeu integralmente às boas práticas de divulgação analisadas, demonstrando uma baixa adesão à forma de divulgação e políticas analisadas. Com isso a autora elaborou um *ranking* de melhores resultados entre as empresas analisadas, concluindo a pesquisa com a obtenção de um índice médio de *disclosure* anticorrupção do segmento como 44%, de acordo com as métricas propostas pela autora.

O presente estudo visa corroborar o tema no sentido de analisar o grau de *disclosure* anticorrupção de empresas do Novo Mercado por meio de suas divulgações anticorrupção, permitindo o entendimento específico deste segmento e possibilitando a comparação com outros estudos já citados.

3 METODOLOGIA

No presente tópico será descrito como se dará a pesquisa e a coleta de dados, assim como quais as empresas analisadas e as métricas utilizadas.

3.1 Delineamento da Pesquisa

A presente pesquisa apresenta abordagem descritiva que têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então o estabelecimento de relação entre as variáveis. Uma de suas características está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2008).

Referente aos procedimentos técnicos, o trabalho é pesquisa documental utilizando como base de dados os *websites* institucionais de cada uma das empresas analisadas, assim como o *website* da B3.

Segundo Gil (2008), a pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, tendo como diferença principal a natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica usa em grande parte contribuições de diversos autores sobre determinado tema, a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não possuem um tratamento analítico.

O trabalho utiliza em maior parte dados secundários das publicações de 2021 dos *websites* institucionais, obtidos nas seguintes fontes: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Política Anticorrupção (ou similar); (iv) Política de Sustentabilidade; (v) Política de Integridade/Compliance; (vi) Política de Governança Corporativa (ou similar), entre outras documentações citadas nos próximos tópicos, de cada uma das empresas analisadas. A forma de abordagem utilizada apresenta-se como predominantemente qualitativa. Vale ressaltar que todos os relatórios foram extraídos entre o período de 30 de abril de 2022 e 31 de maio de 2022, época em que a pesquisa foi realizada.

3.2 Empresas Pesquisadas

A amostra é composta pelas empresas listadas na B3 e classificadas no segmento do Nível 2 de Governança Corporativa, sendo essa a amostra total de empresas analisadas, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Empresas Analisadas

NÍVEL 2	
nº	Nome no Pregão
1	ALUPAR
2	AZUL
3	BANCO INTER
4	MODALMAIS
5	ABC BRASIL
6	BTGP BANCO
7	PINE
8	BR PARTNERS
9	CELESC
10	COPEL
11	SANEPAR
12	CSNMINERACAO
13	ENERGISA
14	GOL
15	KLABIN S/A
16	MARCOPOLO
17	MULTIPLAN
18	PETROBRAS
19	RAIZEN
20	RENOVA
21	SARAIVA LIVR
22	SUL AMERICA
23	TAURUS ARMAS
24	TRACK FIELD
25	TAESA

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A distribuição de setores econômicos de cada empresa analisada é demonstrada na Tabela 1, conforme segmentos de listagem da B3.

Tabela 1 – Amostra distribuída por Setor Econômico

Setores Econômico	Frequência	%
Bens Industriais	4	16%
Consumo Cíclico	2	8%
Consumo não Cíclico	1	4%
Financeiro	8	32%
Materiais Básicos	2	8%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	1	4%
Utilidade Pública	7	28%
Total	25	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

3.3 Coleta de dados

Os dados utilizados para a pesquisa foram obtidos por meio do acesso aos *websites* institucionais das empresas e ao *website* da B3, totalizando 108 documentos analisados, conforme descrito na Tabela 2:

Tabela 2 – Documentos analisados

Documento Analisado	Frequência
Formulário de Referência	25
Código de Ética e Conduta	23
Política Anticorrupção (ou similar)	13
Política de Sustentabilidade	13
Política de Integridade / Compliance	13
Política de Governança Corporativa (ou similar)	6
Relatório Anual	5
Política de Research	2
Política de Doações e Patrocínios	2
Relatório da Administração	1
Manual / Código do Fornecedor	5
Total	108

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

3.4 Métrica de Análise

Para este estudo, utilizou-se a análise de conteúdo e para o seu uso é necessário a utilização de uma métrica, como por exemplo um índice. A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análises de várias comunicações, utilizando procedimentos sistemáticos e possuindo objetivos de descrição de conteúdo para as mensagens. A análise de conteúdo tem 3 fases: (a) Pré-análise; (b) Exploração do Material; (c) Tratamento de resultados. (BARDIN, 2004).

Ainda de acordo com a mesma autora, a pré-análise tem como objetivo a sistematização das idéias iniciais. Sendo assim, no presente estudo organizou-se as idéias sobre o segmento de empresas escolhido e os principais relatórios a serem explorados, analisando o *website* das companhias e entendendo quais formas de divulgação eram apresentadas e relacionadas à governança.

Feito isso, foram extraídos os relatórios dos *websites* das empresas e do *website* da B3 de forma individual, sempre levando em consideração os tópicos abordados e a relevância e abrangência de cada relatório.

Com os documentos necessários para a análise dos dados coletados, se aplicam as métricas de pesquisa elaboradas pela *Transparency International*, que são um conjunto de 13 perguntas elaboradas com base no 10º Princípio do Pacto Global da ONU – que diz respeito ao combate à corrupção.

Tais métricas já foram aplicadas em vários outros grupos de empresas mundo afora, como é o exemplo do estudo de *Transparency International* (2014), em que foram aplicadas as perguntas às 124 maiores empresas de capital aberto do mundo no ano de 2013, ou ainda a pesquisa de Pavesi (2016) que, entre outros tópicos, direcionou as perguntas às empresas do Novo Mercado. As perguntas da *Transparency International* estão listadas no Quadro 3.

Quadro 3 – Questões *Transparency Internacional*

Q	Questão Traduzida
1	A companhia possui um pronunciamento público se comprometendo com a anticorrupção?
2	A companhia possui um pronunciamento público se declarando em conformidade com todas as leis relevantes, incluindo as leis anticorrupção?
3	A liderança da companhia demonstra suporte em relação à anticorrupção? Ou seja, existe uma declaração em algum relatório ou pronunciamento público sobre integridade?
4	O Código de Conduta/Política Anticorrupção da empresa se aplica explicitamente a todos os colaboradores?
5	O Código de Conduta/Política Anticorrupção da empresa se aplica explicitamente a todos os agentes externos e outros intermediários?
6	O código de conduta/política anticorrupção da empresa aplicam-se explicitamente a contratantes, subcontratantes e fornecedores?
7	A companhia tem em prática um programa de treinamento anticorrupção para seus empregados?
8	A empresa tem uma política definindo o que seria apropriado/inapropriado quanto a gastos com brindes/presentes?
9	Há uma política que explicitamente proíbe a facilitação de pagamentos?
10	A companhia proíbe retaliação por reportar a violação de uma política?
11	A companhia provê canais através dos quais os empregados podem reportar potenciais violações das políticas ou procurar por aconselhamento (denunciar) confidencialmente?
12	A companhia realiza um acompanhamento regular de seu programa anticorrupção?
13	A companhia tem uma política proibindo contribuições políticas ou, se forem feitas tais contribuições, elas são totalmente divulgadas?

Fonte: *Transparency International* (2014).

Para o estudo, foram utilizadas as 13 questões apresentadas no Quadro 3 e as empresas foram analisadas com base em uma pontuação referente a cada uma delas.

Em relação ao tema, cada questão “Q” possui uma pontuação que pode variar entre 0,0 pontos, 0,5 pontos e 1,0 pontos de acordo com critérios pré-estabelecidos pela *Transparency International*. O resultado é uma pontuação de 0 a 13 possíveis pontos, considerando-se que uma empresa que atinja todos os 13 pontos possuiria um índice de *disclosure* anticorrupção de 100%.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Análise individual das respostas

A Questão 1 diz respeito à algum pronunciamento ou declaração, de acordo com as políticas disponibilizadas pela empresa, referente ao comprometimento com a anticorrupção. A questão, juntamente com os resultados obtidos constam na Tabela 3.

Destaca-se que 100% das empresas possuem alguma forma de pronunciamento sobre o tema, sendo que 56% das empresas analisadas possuem tal pronunciamento explícito e bem descrito, assim como 44% das empresas possuem um pronunciamento generalizado, que não se aplica estritamente ao tema de corrupção.

Tabela 3 – Análise da Questão 1 (Q1)

Q1 - A companhia possui um pronunciamento público se comprometendo com a anticorrupção?	Frequência
1,0 pontos - Se existe um pronunciamento explícito com "tolerância zero à corrupção" ou equivalente (ou seja, o compromisso de combater qualquer atividade corrupta)	14
0,5 pontos - Se existe um pronunciamento geral anticorrupção, mas apenas se referenciando à corrupção no setor público / governamental. Se existe apenas um pronunciamento mais fraco e/ou indireto. Se a companhia é signatária do UNGC e ressalta explicitamente o seu comprometimento com o 10º princípio.	11
0 pontos - Se não existe tal pronunciamento / comprometimento, mesmo que existam políticas relevantes. Se a companhia é signatária da UNGC, mas não existe referência explícita com o seu comprometimento com o 10º princípio.	0
Total	25

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Na análise da questão se percebe que as empresas parecem ser rígidas em relação ao controle anticorrupção e descrever isso em suas políticas. Os documentos divulgados em que mais estava descrito o tema em questão são as políticas Anticorrupção e políticas de Integridade. Para vários dos casos analisados, o pronunciamento também é demonstrado no Código de Ética e Conduta.

Algumas das expressões utilizadas pelas companhias foram extraídas dos relatórios a fim de exemplificar os resultados (Quadro 4).

Quadro 4 – Expressões de Declaração de tolerância zero com a corrupção

Empresa	Expressão	Fonte
SANEPAR	Em nosso Plano Estratégico 2022-2026, firmamos compromissos importantes que se traduzem em assegurar um modelo de governança que permita o equilíbrio entre eficiência e controle – atuando de forma íntegra e transparente, com tolerância zero à fraude e à corrupção.	Política de Governança Corporativa

PETROBRAS	Sua leitura, em conjunto com o Código de Ética do Sistema Petrobras e com o Guia de Conduta da Petrobras, contribui para o compromisso de todos com a tolerância zero à qualquer tipo de desvio de conduta, em especial com a prevenção e o combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.	Guia de Conduta
ENERGISA	A ENERGISA não deve se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, procuradores, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, colaboradores, fornecedores ou parceiros, doravante denominados simplesmente PARTES, em qualquer atividade ou prática que constitua infração às determinações contidas na Lei Anticorrupção	Programa de Integridade
TRACK FIELD	A TRACK FIELD proíbe qualquer ato ou prática de corrupção, seja de forma direta ou indireta, conforme a lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013. Em suas atividades, os Colaboradores devem cumprir ou fazer cumprir tal dispositivo legal	Código de Ética
MODALMAIS	Além da proibição prevista na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), as práticas de fraude, corrupção e suborno são estritamente proibidas pelo Grupo Modal	Código de Ética

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Questão 2 (Tabela 4) evidencia que todas as 25 empresas analisadas possuem pronunciamento público que se refere especificamente ao fato de estarem de acordo com as leis anticorrupção, sendo a única questão 100% atendida por todas. Assim, todas as empresas possuem em alguma de suas políticas uma declaração de conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis.

Tabela 4 – Análise da Questão 2 (Q2)

Q2 - A companhia possui um pronunciamento público se declarando em conformidade com todas as leis relevantes, incluindo as leis anticorrupção?	Frequência
1,0 pontos - Se existe um pronunciamento público declarando tal comprometimento para todas as jurisdições em que a companhia opera. Uma referência para "todas as leis" deve ser considerada ao incluir leis anticorrupção, mesmo que eles não sejam especificamente mencionadas.	25
0 pontos - Se não existe um pronunciamento público referente ao comprometimento com as leis, ou se a referência com o comprometimento das leis exclui ou omite as leis anticorrupção.	0
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Além de estarem em conformidade com a Lei 12.846/2013, as empresas se declaram também em conformidade com leis anticorrupção internacionais, como é o caso da Sul America e da Raízen, conforme Quadro 5, que exemplifica algumas das constatações das empresas em seus relatórios e políticas.

Quadro 5 – Expressões de Conformidade com as leis anticorrupção

Empresa	Expressão	Fonte
ABC BRASIL	O Banco ABC Brasil está sujeito às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).	Relatório de Research

BTGP BANCO	Todas as unidades de negócio do BTG Pactual estão sujeitas às leis anticorrupção e anti-suborno dos países em que elas desenvolvem atividade.	Código de Conduta e Ética
RAIZEN	Comprometemo-nos a observar as leis e normas nacionais e internacionais de combate à corrupção, incluindo o <i>United States Foreign Corrupt Practices Act</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .	Código de Conduta
GOL	Nesse sentido, a Companhia desenvolve seus negócios e todas as ações cumprindo rigorosamente o disposto nas leis e regras, incluindo aquelas relacionadas à anticorrupção brasileira e estrangeira que nos são aplicáveis.	Código de Ética
SUL AMERICA	A presente política foi elaborada em consonância com as disposições dos seguintes regulamentos, atos normativos e compromissos assumidos pela Companhia: (iii) Lei n.º12.846/13 (Lei Anticorrupção); (iv) Recomendações anticorrupção estabelecidas nos acordos de acionistas firmados pela Sul América S.A. com o IFC – <i>International Finance Corporation</i> e com a <i>Swiss Re Direct Investments Company Limited</i>	Política Anticorrupção

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Na questão 3 (Tabela 5), 80% das empresas não atenderam ao critério proposto, em que 5 das 25 empresas possuem um pronunciamento da alta liderança que de fato comenta sobre o assunto de combate ou repúdio à corrupção.

Tabela 5 – Análise da Questão 3 (Q3)

Q3 - A liderança da companhia demonstra suporte em relação à anticorrupção? Ou seja, existe uma declaração em algum relatório ou pronunciamento público sobre integridade?	Frequência
1,0 pontos - Se a liderança da companhia (membro sênior da gerência ou do conselho) emite uma declaração que especifica o comprometimento da companhia com a anticorrupção. Se a liderança da companhia emite uma carta pessoal de suporte ao código de conduta (ou equivalente) da companhia e o código de conduta inclui políticas anticorrupção.	5
0 pontos - Se o pronunciamento falha em especificamente referir à corrupção ou não está inserido em um código de conduta. Se o pronunciamento não é emitido pelo indivíduo adequado. Se não existe tal pronunciamento	20
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

As 5 empresas que cumpriram os requisitos da Questão 3 e possuem mensagem do presidente ou membro do conselho da administração mostrando apoio às práticas anticorrupção foram: Copel, Marcopolo, Petrobras, Raízen e Renova. As Figuras 2 e 3 exemplificam o pronunciamento da Copel e da Petrobras, respectivamente.

Vale ressaltar que algumas das outras 20 empresas também possuem uma mensagem da alta administração, mas nada é comentado sobre o tema corrupção.

Figura 2 – Mensagem da Administração na Política de Integridade da Copel

Mensagem da Administração

A Copel foi pioneira na adoção de práticas anticorrupção que certamente contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento da Companhia no cenário nacional ao longo de sua história. Podemos citar, como exemplo, nosso Código de Conduta que foi criado em 2003, sendo, desde então, o principal instrumento orientador das ações de todos os empregados, administradores, terceiros e fornecedores. Também temos o Canal de Denúncias, estabelecido em 2005, que sempre contou com mecanismos para garantir o sigilo e anonimato do denunciante.

Nesse sentido, a publicação da primeira versão do Programa de Integridade, em 2017, apresentando as principais políticas e procedimentos de prevenção e detecção de fraudes, foi mais um marco na trajetória da Copel. Importante lembrar que nosso Programa já estava alinhado aos valores da Copel, à legislação e às melhores práticas de Governança reforçando o compromisso de manutenção de um ambiente íntegro e ético dentro e fora da Companhia.

Além da inclusão dos novos mecanismos implantados desde 2017, esta versão introduz, de forma didática, o conceito dos 5 pilares fundamentais do Programa de Integridade Copel, facilitando a compreensão da abrangência dos mecanismos de controle e o papel de cada parte interessada no fortalecimento contínuo do Programa.

Por fim, é indispensável enfatizar a importante conquista obtida pela Copel em dezembro de 2019, com a obtenção do Selo Pró-Ética 2018-2019, fazendo parte de um seleto grupo de empresas do país com tal distinção, confirmando que a Companhia vem adotando a estratégia correta na condução deste tema.



Daniel Pimentel Slaviero
Presidente da Copel

Fonte: Copel (2020)

Figura 3 – Mensagem da Administração no Relatório da Administração da Petrobras



Mensagem da Administração **6**

Por meio do Programa Petrobras Socioambiental, em 2021 aplicamos R\$ 88,2 milhões em recursos em diversos projetos socioambientais. Estamos comprometidos com o desenvolvimento de iniciativas de impacto, que contribuam para a solução de problemas sociais e/ou ambientais, envolvendo oportunidades de atuação junto aos nossos públicos de interesse, clientes dos produtos Petrobras.

Por isso, em 2021 foram doados recursos e materiais em resposta à pandemia da Covid-19. Em setembro de 2021, lançamos um programa que visa contribuir para que famílias vulneráveis tenham acesso a meios essenciais de manutenção da vida, principalmente alimentos e gás de cozinha. As ações do programa somam R\$ 300 milhões e beneficiarão mais de 4 milhões de pessoas até o fim de 2022. Por fim, aprovamos no início de 2022, a doação de R\$ 5,3 milhões para apoiar a população atingida pelas enchentes causadas pelas fortes chuvas nos estados de Minas Gerais e Bahia e região serrana do Rio de Janeiro. Para operacionalizar todas as ações do processo de doação, contamos com a parceria com várias empresas e instituições, tais como Firjan SESI, dez empresas de óleo e gás associadas do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), Ação da Cidadania, Central Única das Favelas (Cufa), Gerando Falcões, Movimento União BR, Fundação Banco do Brasil, Vale e Ministério da Saúde.

As boas práticas de governança corporativa e *compliance* constituem um pilar de sustentação para os nossos negócios. Assim, assumimos compromissos em nossa estratégia que se traduzem em assegurar um modelo de governança que permita o equilíbrio entre eficiência e controle; e atuar de forma íntegra e transparente, com tolerância zero à fraude e à corrupção.

Fonte: Petrobras (2021)

A Questão 4 esclarece a quem, dentro da empresa, aplicam-se os Códigos de Conduta, Ética e Manuais Anticorrupção das empresas. Como está apresentado na Tabela 6, todas as empresas analisadas referem-se de alguma forma à política se aplicar a todos os funcionários.

21 empresas (84%) cumprem todo o critério estabelecido na questão, porém 4 delas (16%) não descrevem explicitamente que sua política se destina também à diretores.

Tabela 6 – Análise da Questão 4 (Q4)

Q4 - O Código de Conduta / Código Anticorrupção da companhia explicitamente se aplica à todos os funcionários?	Frequência
1,0 pontos - Se a política menciona que é aplicável a todos os funcionários e diretores, independente de sua posição na hierarquia. Não pode haver exceções para nenhum país que a empresa possua operações	21
0,5 pontos - Se a política se aplica a todos os funcionários, mas não se aplica à diretores.	4
0 pontos - Se não existe um pronunciamento explícito declarando que as políticas se aplicam a todos os funcionários e diretores. Se a política apenas se aplica a um grupo seletivo de funcionários (por exemplo, gerentes)	0
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Quadro 6 exemplifica algumas expressões das empresas analisadas a respeito da aplicação das políticas a todos os funcionários, inclusive diretores.

Quadro 6 – Expressões de aplicação das políticas a todos os funcionários

Empresa	Expressão	Fonte
ENERGISA	O PROGRAMA engloba todos os sócios, administradores e colaboradores de todas as empresas do GRUPO ENERGISA, incluindo a Energisa S.A. e suas subsidiárias, doravante denominadas simplesmente ENERGISA, bem como qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a ENERGISA mantenha relações profissionais, institucionais ou comerciais, no Brasil ou no exterior, incluindo clientes, fornecedores, parceiros, empresas públicas ou privadas e órgãos governamentais em sede federal, estadual ou municipal.	Programa de Integridade
KLABIN	Este Manual se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados à Klabin, quer sejam como acionistas, dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviço. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer País nos quais a Klabin possua subsidiárias, escritórios ou faça negócios.	Política Anticorrupção
TRACK FIELD	A TRACK&FIELD® (“Companhia”) adota em seus relacionamentos os mais estritos padrões de conduta e princípios éticos, que devem ser seguidos por todos os administradores, colaboradores, franqueados, parceiros, fornecedores e terceiros independentemente de sua posição hierárquica (“Colaboradores”).	Código de Ética
BANCO INTER	A presente política é aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores do Inter.	Política Anticorrupção
GOL	Este Código de Ética se aplica diretamente a todos os Colaboradores, em quaisquer níveis hierárquicos, aos Comitês Estatutários, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e a seus Acionistas, no exercício de suas funções ou atribuições, que em conjunto são denominados “integrantes”.	Código de Ética

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Semelhante à pergunta anterior, a Questão 5 (Tabela 7) diz respeito à aplicação dos Códigos de Conduta, Ética e Manuais Anticorrupção das empresas, mas desta vez refere-se aos

agentes externos da companhia. Dessa forma, 64% das empresas demonstram exigir o fato de todos os agentes externos e outros intermediários estarem de acordo com suas políticas anticorrupção, enquanto os outros 36% não atendem.

Tabela 7 – Análise da Questão 5 (Q5)

Q5 - O código de conduta/política anticorrupção da empresa se aplica explicitamente a todos os agentes externos e outros intermediários?	Frequência
1,0 pontos - Se tais pessoas devem estar de acordo com a política.	16
0 pontos - Se tais pessoas somente são encorajadas a estar de acordo com a política. Se tais pessoas não são cobertas pela política anticorrupção ou se são especificamente excluídas da política.	9
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Questão 6, referente à inclusão de contratantes, subcontratantes e fornecedores é mais completa do que as duas perguntas anteriores, visto que possui mais exigências para que seja atendido o critério completo, como o monitoramento e a aplicação de *due diligence* em tais terceiros.

Assim, como é apresentado na Tabela 8, 52% das empresas analisadas atendem à totalidade dos critérios, enquanto 44% atendem parcialmente e apenas 4% não atende de forma alguma esses mesmos critérios.

Tabela 8 – Análise da Questão 6 (Q6)

Q6 - O código de conduta/política anticorrupção da empresa aplicam-se explicitamente a contratantes, subcontratantes e fornecedores?	Frequência
1,0 pontos - Se todos os três elementos seguintes forem cumpridos: 1) Tais pessoas/entidades devem estar de acordo com o programa anticorrupção da empresa, seu equivalente ou com o código de fornecedores fornecido pela companhia; e 2) A companhia efetua <i>due diligence</i> anticorrupção em tais pessoas/entidades; e 3) A companhia monitora tais pessoas/entidades.	13
0,5 pontos - Se tais pessoas/entidades são somente "encorajadas" a estar de acordo com a política ou se apenas um ou dois dos três elementos acima estão presentes.	11
0 pontos - Se não há referência a tais pessoas/entidades; ou se eles não são especificamente requeridos a estar de acordo com a política da empresa ou equivalente.	1
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

De acordo com a pesquisa, boa parte das 13 empresas que cumprem totalmente os critérios da Q6 possuem uma cláusula específica a anticorrupção que é inserida em todos os contratos e termos realizados com fornecedores e outros terceiros, com a intenção de proteger essas empresas de relacionamentos com terceiros que compactuem com tais atos, como é exemplificado no Quadro 7.

Quadro 7 – Expressões de aplicação das políticas à contratantes e fornecedores

Empresa	Expressão	Fonte
AZUL	A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Azul e seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios. Nela, as partes declaram o conhecimento da Lei Anticorrupção Brasileira, para contratos nacionais, e a Lei Anticorrupção Americana (FCPA), para contratos regidos sob lei norte americana, e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção da prática de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Leis	Política Anticorrupção
TAESA	Todos os contratos jurídicos devem possuir cláusula anticorrupção, sendo de responsabilidade de cada área envolvida em processo de contratação garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.	Política Anticorrupção
BR PARTNERS	Para a contratação de terceiros como fornecedores ou parceiros, independentemente de participação do setor público, é realizado um processo de <i>due diligence</i> prévio pela área de <i>Compliance</i> .	Programa de Integridade
KLABIN	Todos os contratos celebrados entre Klabin e qualquer outra empresa, que tenha por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula contra corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira	Manual Anticorrupção

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Quanto ao treinamento anticorrupção para os empregados, na Q7 (Tabela 9), percebe-se que 88% das empresas possuem algum tipo de divulgação de treinamentos que englobem as políticas anticorrupção, o código de conduta e/ou questões éticas e de integridade, sendo esses treinamentos para todos os empregados e diretores, ou somente um desses grupos – neste caso, a empresa recebeu pontuação reduzida. As únicas 3 empresas que não possuem tal tipo de divulgação são o Banco Pine, a Saraiva Livrarias e a Taurus Armas.

Tabela 9 – Análise da Questão 7 (Q7)

Q7 - A companhia tem em prática um programa de treinamento anticorrupção para seus empregados?	Frequência
1,0 pontos - Se a empresa afirma em documentos públicos que tal programa está em prática para empregados e diretores (a referência ao programa de treinamento deve focar especificamente em treinar as políticas anticorrupção, mas também pode se referir ao treinamento a respeito do código de conduta, caso inclua provisões anticorrupção.	12
0,5 pontos - Se a empresa afirma em documentos públicos que tal programa de treinamento está em prática para empregados, mas não para diretores (ou vice-versa). Se houver informação pública sobre um programa de treinamento para empregados e diretores sobre todas as questões éticas/de integridade, e por outras fontes, podemos aceitar que inclui políticas de combate à corrupção.	10
0 pontos - Se não houver referência pública a tal programa de treinamento.	3
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

É possível notar que na maioria das empresas, a Política em que são divulgados os treinamentos é a Política Anticorrupção. Além disso, as empresas que atendem o critério

questionado por completo normalmente divulgam essa informação em mais de uma política, sendo além da Política Anticorrupção (ou similar), divulgada também no Código de Conduta e Ética ou no Relatório Anual.

Também vale ressaltar que existem empresas que fazem a divulgação da quantidade ou porcentagem de funcionários que realizaram o treinamento em cada ano, como é o exemplo da Gol, de acordo com as exemplificações apresentadas no Quadro 8.

Quadro 8 – Expressões de divulgação de treinamentos anticorrupção

Empresa	Expressão	Fonte
BANCO INTER	Todos os Colaboradores do Inter deverão participar anualmente do programa de treinamento essenciais composta pelos cursos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Código de Conduta e Ética, Anticorrupção, Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.pagamento em si.	Política Anticorrupção
GOL	Desenvolvemos, também, uma nova versão do treinamento anticorrupção em 2021, que já foi finalizado por 85% dos Colaboradores. Adicionamos ainda 13 treinamentos específicos para áreas que apresentam maior probabilidade de riscos relacionados a compliance, alcançando um total de 268 participantes.	Relatório ESG
PETROBRAS	Disseminamos a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos presenciais, palestras, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas, as quais contêm assuntos comuns a todos os empregados, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.	Política Anticorrupção
RENOVA	A Área de Compliance é responsável pela execução de um plano de conscientização e treinamento anticorrupção com a definição de público-alvo adequado, para assegurar gestores e colaboradores conheçam e entendam os conceitos básicos da presente política e do Código de Ética e Conduta da Renova Energia S/A.	Política Anticorrupção

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Questão 8 analisa as empresas que possuem uma divulgação clara e precisa sobre a doação ou aceite de presentes, brindes, hospitalidades e outras formas de pagamento que, em excesso, podem representar corrupção ou segundas intenções com terceiros.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 10, percebe-se que 96% das empresas analisadas possuem algum grau de divulgação de tal ocorrência, sendo que apenas a empresa Multiplan não está nem parcialmente de acordo com os critérios da questão.

Tabela 10 – Análise da Questão 8 (Q8)

Q8 - A empresa tem uma política definindo o que seria apropriado/inapropriado quanto a gastos com presentes, brindes e despesas de viagens?	Frequência
--	-------------------

1,0 pontos - Se a empresa apresentar uma política regulando a oferta, doação e recepção de brindes/presentes. A política deve cobrir os seguintes elementos: 1) Qualquer oferta ou doação de tais itens, 2) Recebimento de tais itens, 3) Definição de limites (descritivos ou em valores) para brindes/presentes aceitáveis, assim como procedimentos e requisitos.	17
0,5 pontos - Se algum, mas não todos os elementos enumerados acima estão presentes.	7
0 pontos - Se a empresa não divulga que tem tal política.	1
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Todas as empresas que cumprem com totalidade os critérios da questão possuem um valor limite de doação ou recebimento de presentes, como é apresentado em exemplos no Quadro 9. Presentes que ultrapassem este valor estabelecido são recusados ou é necessário entrar em contato com a área de *Compliance* para estudar particularmente cada caso, de acordo com o que é abordado nas políticas das empresas analisadas.

Quadro 9 – Expressões de divulgação de política de presentes e brindes

Empresa	Expressão	Fonte
BANCO PINE	Recusa ao recebimento de brindes ou presentes, ofertados por clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores ou terceiros, sejam eles do setor público ou privado, cujo valor exceda a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).	Código de Conduta e Ética
SUL AMERICA	A SulAmérica não aceita e não oferece presentes. Tal oferta constitui violação a este Código e aos contratos dos Terceiros com a SulAmérica. A oferta de Brindes pelos Terceiros a colaboradores da SulAmérica não constitui violação ao presente Código, desde que seja realizada de boa-fé, sem intenção de exercer influência indevida e o Brinde tenha ou valor abaixo de R\$350,00.	Código de Conduta para Fornecedores
CSN MINERAÇÃO	A troca de presentes, entretenimento e outras formas de hospitalidade é uma maneira comum de construir relações comerciais. No entanto, podem levar a reais ou aparentes conflitos de interesse e aumentar o risco de corrupção. Para evitar esses problemas, a CSN mantém restrições apropriadas sobre a doação e recebimento de presentes e entretenimento. É proibido receber presentes acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) de qualquer parceiro de negócios.	Código de Ética
BR PARTNERS	É estritamente proibido aos colaboradores do Grupo BR Partners aceitar ou oferecer qualquer tipo de presente, brinde e/ou benefício pessoal, bem como pagamentos em dinheiro ou mercadorias, viagens ou quaisquer outras vantagens provenientes de relacionamentos com clientes, fornecedores e parceiros. Excetua-se para fins estritamente profissionais e indispensáveis para o bom desempenho da função ou de valor economicamente irrelevante, a quantia de até US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos).	Programa de Integridade

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Para a Questão 9, que aborda pagamentos de facilitação, vale ressaltar o conceito da prática. De acordo com Almeida (2019, p. 5)

Trata-se de pagamento (por meio de dinheiro ou qualquer coisa de valor econômico), doação ou o simplesmente o oferecimento de vantagem indevida a agente pública e não importa se o agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, tenha

efetivamente aceitado a vantagem indevida oferecida, ou que o objetivo pretendido pela pessoa jurídica tenha se concretizado.

Sendo assim, como é demonstrado na Tabela 11, 68% das empresas analisadas divulgam uma proibição explícita sobre o pagamento de facilitação. Para essa pergunta, foram levados em consideração os trechos que citam abertamente o pagamento de facilitação, assim como trechos que citem o pagamento de facilitação por meio de sua definição conceitual.

Tabela 11 – Análise da Questão 9 (Q9)

Q9 - Há uma política que explicitamente proíbe os pagamentos de facilitação?	Frequência
1,0 pontos - Se houver proibição explícita e não somente o desencorajamento de tais pagamentos (reconhecendo que exceções podem ser feitas para situações de risco de vida ou saúde).	17
0 pontos - Se tais pagamentos são desencorajados ou regulados internamente (por exemplo, permitido depois de ser aprovado pelo gerente). Se tais pagamentos são "permitidos pela lei local". Se não houver referência à facilitação de pagamentos ou se eles são especificamente permitidos.	8
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

As informações referentes à pagamentos de facilitação, apresentadas principalmente no Código de Ética/Conduta ou na Política Anticorrupção das empresas, estão exemplificadas no Quadro 10. É importante lembrar também que, no Brasil, os pagamentos de facilitação são considerados crimes previstos no código penal, podendo ser enquadrados como corrupção ativa, passiva ou suborno transacional. (TAMIOZZO; KEMPFER, 2013)

Quadro 10 – Expressões de pagamentos de facilitação

Empresa	Expressão	Fonte
MODALMAIS	Não é permitido sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor), em troca de realização ou omissão de atos inerentes as suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Grupo Modal, ou visando a benefícios para si ou para terceiros.	Código de Ética
AZUL	A Azul proíbe e não compactua com o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações ou permissões emitidas pela Administração Pública ou entidades equiparadas cujos trâmites sejam acompanhados por Tripulantes, prestadores de serviços ou parceiros de negócios. Essa prática pode configurar o crime de Corrupção ativa, independentemente da vantagem envolvida, trazendo riscos à Companhia.	Política Anticorrupção
MARCOPOLO	É proibido conceder ou oferecer propina, suborno, pagamento de facilitação ou qualquer outro benefício que se configure em vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de terceiros. Para isto, não devem ser toleradas quaisquer transações financeiras incomuns que possam dar margem a práticas corruptivas, de lavagem de	Código de Conduta

	dinheiro ou que de qualquer forma atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro.	
RENOVA	Adicionalmente, a Renova Energia S/A e suas subsidiárias proíbem expressamente qualquer tipo de pagamento de facilitação. Pagamentos de Facilitação são pagamentos para um agente público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou uma obrigação, tais como, mas não se limitando à emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, entrega de correio ou proteção policial, que não possua qualquer previsão em lei, regulamento ou norma.	Política Anticorrupção
TAURUS	É vedado oferecimento de vantagens indevidas a agente público, nacional ou estrangeiro, sob pena da Companhia vir a ser seriamente prejudicada, sujeitando-a, bem como o administrador e colaborador envolvido em tal prática, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas. Reforçamos que os administradores e colaboradores da TAURUS e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para agente público	Manual Anticorrupção

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Quanto à possibilidade de reportar a violação de uma política estabelecida pela empresa, a Questão 10 traz questionamento a respeito da declaração formal da empresa assegurando a não retaliação, rebaixamento ou penalização de funcionários por denúncias realizadas, representando uma forma de segurança para aqueles que tem a intenção realizar tal denúncia. 80% das empresas pronunciam-se quanto a isso e garantem que não haverá recriminação por levantar questionamentos ou relatar violações (Tabela 12).

Tabela 12 – Análise da Questão 10 (Q10)

Q10 - A companhia proíbe retaliação por reportar a violação de uma política?	Frequência
1,0 pontos - Se as políticas disponíveis publicamente especificam que nenhum empregado irá sofrer rebaixamento, penalização ou outras recriminações por levantar questionamentos ou relatar violações (denunciar).	20
0 pontos - Se não existe política explícita proibindo tal retaliação.	5
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Quadro 11 expõe pronunciamentos das políticas internas de algumas das empresas analisadas.

Quadro 11 – Expressões de proibição de retaliação por reporte no canal de denúncias

Empresa	Expressão	Fonte
TAURUS	O contato pode ser feito de forma anônima e o sigilo do caso será garantido, bem como não será tolerada nenhuma retaliação contra quem fizer um questionamento ou, de boa-fé, denunciar algum comportamento possivelmente inadequado	Código de Ética

ENERGISA	Em linha com os valores, princípios e políticas da ENERGISA, em nenhuma instância se pode aplicar represálias contra qualquer pessoa que, de boa-fé, formule uma denúncia	Programa de Integridade
SANEPAR	A SANEPAR repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões. Nesse sentido a SANEPAR compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.	Código de Conduta
CELESC	A empresa não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta Política ou às leis anticorrupção. Quaisquer empregados próprios e colaboradores terceirizados que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da Empresa, até com a rescisão do contrato de trabalho.	Política Anticorrupção

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em sequência, a Questão 11 tem ligação direta com a Questão 10, apresentada anteriormente. Além de pronunciarem-se a respeito da proibição de retaliação, todas as empresas – inclusive aquelas que não se pronunciaram - possuem alguma forma de canal de denúncias que garante total confidencialidade ou anonimato do denunciante, sendo que apenas duas delas não cumprem totalmente os critérios propostos na questão.

Tabela 13 – Análise da Questão 11 (Q11)

Q11 - A companhia provê canais através dos quais os empregados podem reportar potenciais violações das políticas ou procurar por aconselhamento (denunciar) confidencialmente?	Frequência
1,0 pontos - Se houver disponibilização pública de um canal que garante total confidencialidade ou anonimato, e comunicação de duas vias com o denunciante para qualquer acompanhamento da denúncia.	23
0,5 pontos - Se houver tal canal, mas a comunicação de duas vias com o denunciante não é assegurada.	2
0 pontos - Se não houver um canal ou se o canal não possibilitar denúncias confidenciais e nem anônimas.	0
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Multiplan e Saraiva não possuem um pronunciamento explicitando que as denúncias podem ser feitas de forma anônima e/ou não explicitam a comunicação de duas vias com o denunciante, como pode-se ver nos trechos descritos no Quadro 12.

Quadro 12 – Expressões de empresas com 0,5 pontos na Questão 11

Empresa	Expressão	Fonte
MULTIPLAN	Denúncias de possível violação ao presente Código de Conduta e quaisquer reclamações a ele relacionadas deverão ser encaminhadas a qualquer dos membros da Diretoria, por escrito, ou ao endereço eletrônico	Código de Conduta

	codigodeconduta@multiplan.com.br, explicitando em detalhes a possível violação ou reclamação.	
SARAIVA	Com garantia de sigilo absoluto, além do contato direto com a respectiva liderança/diretoria, constituem canais de comunicação permanentemente à disposição para o encaminhamento de infrações. Casos não previstos nesse Código de Ética e dúvidas de interpretação, deverão ser submetidos ao gestor da área para esclarecimento ou encaminhados ao Canal de Denúncia.	Código de Ética

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Boa parte das companhias que cumprem totalmente os critérios propostos na Q11, além de realizarem a divulgação do Canal de Denúncias em seu Código de Conduta e Ética e outras políticas, também possuem uma área específica para acesso ao canal de Denúncias por meio de seus *websites* (Figura 4).

Figura 4 – Canal de Denúncias da Petrobras

Quando procurar a Ouvidoria-Geral

Nossa Ouvidoria-Geral recebe reclamações, pedidos, sugestões e elogios. À Ouvidoria-Geral também podem ser enviadas denúncias, pedidos de acesso à informação na forma do previsto na Lei nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), consultas no âmbito da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº. 12.813/2013) e demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Apesar de receber todas as manifestações, nossa Ouvidoria-Geral não substitui os canais de primeiro atendimento da companhia. Estão fora dos limites da atuação da Ouvidoria-Geral tratar manifestações que relatem questões privadas e pessoais sem relação com a atuação da Petrobras, bem como demandas que estejam na esfera judicial.

Formas de contato

Recebemos manifestações por meio de formulário eletrônico, telefone ou carta. Atendimentos presenciais podem ser agendados por telefone.

 **Formulário Eletrônico**

 **0800 282 8280**

 **Ouvidoria-Geral da Petrobras**
Rua Henrique Valadares, 28, 17º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
Cep 20.031-030

Fonte: Petrobras (2022)

Existem empresas que contam com uma equipe terceirizada para atender e gerir as denúncias enviadas pelo canal por meio de um portal ou *website* específico para este fim, como é o exemplo do Banco Inter (Figura 5).

Figura 5 – Canal de denúncia do Banco Inter

Inters Ethics Channel

This is an exclusive channel of Inter for safe and, if desired, anonymous communication about behaviors considered unethical or that violate the ethics principles of behavior and/or the current legislation.

The information reported here will be received by an independent and specialized company, Aliant, ensuring absolute confidentiality and the appropriate treatment for each situation by the executive officers of Inter, without any conflicts of interest.

If desired, your report can also be registered by the number 0800-887-0077, 7 days a week, 24 hours a day.

We emphasize that any clarifications, criticisms, or complaints about services offered by the company must be forwarded to the appropriate service channels for these matters:

Capitals and metropolitan regions: 3003 4070

- Other locations: 0800 940 0007

- Speech and hearing impaired: 0800 979 7099

- Or access our in-app chat or Help Center portal

If you have already gone through the service and still have not resolved your problem, the Ombudsman is ready to help you, contact us on 0800 940 7772. It is important to have your Help Center service protocol in hand.

Thank you for your confidence in using our Channel. We want - and need - to hear from you.



Make a report

Check report status

Fonte: Banco Inter (2022)

A Questão 12 trata do monitoramento do programa anticorrupção das empresas. Tendo em vista que nem todas as empresas divulgam sobre o acompanhamento ou monitoramento de seu programa anticorrupção, 40% das empresas atenderam completamente o critério estabelecido na questão, enquanto 28% atenderam parcialmente e 32% não apresentaram nenhum pronunciamento sobre o tema em suas políticas (Tabela 14).

Tabela 14 – Análise da Questão 12 (Q12)

Q12 - A companhia realiza um monitoramento regular de seu programa anticorrupção?	Frequência
1,0 pontos - Se houver informação pública a respeito do monitoramento regular ou contínuo do programa anticorrupção.	10
0,5 pontos - Se houver informação sobre monitoramento regular ou contínuo de todas as questões de sustentabilidade (sem referências específicas à política anticorrupção e seus procedimentos) e, adicionalmente, informação implícita de que a política anticorrupção da empresa deve ser inclusa.	7
0 pontos - Se houver informação sobre monitoramento, mas não é um processo regular ou contínuo. Se houver somente monitoramento referente ao cumprimento no local, sem referência específica à revisão da adequação e eficácia do programa. Se somente houver fiscalização ou auditoria do relatório (que menciona o programa). Se não houver monitoramento publicamente mencionado.	8
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

No Quadro 13 estão exemplificadas medidas de algumas das empresas que se comprometem a monitorar regular ou continuamente seu programa anticorrupção. Vale ressaltar que muitas das empresas que não cumprem esse critério de monitoramento possuem alguns anos de defasagem na constituição das políticas, ou seja, não mantêm suas políticas atualizadas.

Quadro 13 – Expressões de monitoramento do programa anticorrupção

Empresa	Expressão	Fonte
PETROBRAS	Submetemos este programa à avaliação periódica com o intuito de verificar sua eficácia e conformidade às leis e de identificar oportunidades de aprimoramento. A Gerência Executiva de Conformidade monitora e consolida as ações citadas neste programa para posterior apresentação à alta administração.	Programa Anticorrupção
RAIZEN	Esta Política está sujeita a revisões periódicas para atualizações, conforme necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações no Código de Conduta e políticas internas da Companhia.	Política de Integridade
COPEL	Por meio do monitoramento constante, podem ser identificadas necessidades de ajustes nos mecanismos do programa em função de alterações nas legislações e normativas externas, do surgimento de novos riscos para os negócios, da alteração dos objetivos da companhia, de situações não previstas ou ainda de possíveis falhas na execução do programa. Conforme o cenário, entre outras medidas, pode ser realizada a correção ou implementação de novos controles, a alteração de normativas internas e de procedimentos, ou ainda alterações na estrutura do programa.	Política de Integridade
BR PARTNERS	A diretoria de Riscos e Compliance é responsável pelo monitoramento constante do Programa de Integridade do Grupo BR Partners. O resultado desse monitoramento é reportado no Comitê de Prevenção a Atos Ilícitos, responsável pelo acompanhamento e aprimoramento das medidas relacionadas à prevenção e combate à corrupção. Os pontos de melhoria resultantes do monitoramento podem ser objeto de plano de ação para que eventuais vulnerabilidades observadas sejam sanadas atualizando, caso necessário, o Programa de Integridade.	Programa de Integridade

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em relação à Questão 13 (Tabela 15), 92% das empresas analisadas realiza a divulgação pública ou possui regulamentações específicas em relação a contribuições políticas. As duas únicas empresas que não possuem tal pronunciamento são a Celesc e o Banco Pine.

Tabela 15 – Análise da Questão 13 (Q13)

Q13 - A companhia tem uma política proibindo contribuições políticas ou, se forem feitas tais contribuições, elas são totalmente divulgadas?	Frequência
1,0 pontos - Se a companhia divulga publicamente ou proíbe contribuições políticas (em todos os países de operação).	23
0 pontos - Se as contribuições políticas são reguladas, porém não divulgadas ou proibidas (isto é, há um procedimento interno especial de aprovação e um sistema de comunicação interno para tais contribuições, mas os pagamentos de fato não são feitos publicamente. Se as contribuições políticas são divulgadas somente para alguns países, como o país de origem da empresa).	2

Se a política da empresa se refere a contribuições somente dos empregados, mas não a contribuições de empresas.	
Se as contribuições políticas não são reguladas e/ou divulgadas.	
Total	25

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Algumas das empresas analisadas possuem uma política específica de Doações e Patrocínios em que regulam todo o tipo de doação, brinde e patrocínios realizados, como é demonstrado no Quadro 14.

Quadro 14 – Expressões de contribuições políticas

Empresa	Expressão	Fonte
BR PARTNERS	O Grupo BR Partners não realiza patrocínios ou doações a políticos ou partidos políticos, assim é também vedado ao colaborador realizar, em nome do Grupo BR Partners, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.	Programa de Integridade
AZUL	A Azul não faz doações político-partidárias, bem como não permite que qualquer Tripulante faça doações em nome e/ou no interesse da Azul.	Política Anticorrupção
RENOVA	É terminantemente proibido qualquer tipo de Contribuição Política a candidatos e/ou partidos políticos. Caso qualquer colaborador da Renova receba pedido de contribuições políticas no exercício de suas atribuições profissionais, deverá informar ao solicitante que está impedido de realizá-la em razão da presente política anticorrupção.	Política Anticorrupção
ENERGISA	São vedadas doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens destinados à partidos políticos, comitês de campanha, coligações partidárias.	Política de Doações e Patrocínios
TAESA	É expressamente proibido fazer, em nome da TAESA, qualquer tipo de doação e contribuição política ou a organizações com as quais possa surgir conflito de interesses. Os empregados, administradores e terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da TAESA e suas subsidiárias.	Política de Compliance

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

É importante salientar que ocorreram mudanças nas legislações relacionadas à contribuições políticas nos últimos anos, como por exemplo a Lei 9.504/19 e a ADI nº 4.650 de 17/09/2015, que proíbem doações políticas por Pessoas Jurídicas.

4.2 Análise geral das respostas

A pontuação de geral de cada uma das questões está apresentada na Tabela 16 e para o cálculo da coluna de “Total”, aplicou-se a frequência de resposta de cada questão multiplicado pela pontuação que essa frequência obteve, sendo assim, uma questão possuir todas as respostas com 1,0 pontos, terá um total de 100%, enquanto uma questão tiver todas as respostas com 0,5 pontos, terá um total de 50%.

A única questão que atingiu um índice de 100% de cumprimento pelas empresas analisadas foi a Q2, referente à divulgação sobre estar de acordo com as leis anticorrupção relevantes, demonstrando grande preocupação das companhias em realizar tal tipo de divulgação. Comparando com os resultados de Pavesi (2016) para a mesma pergunta, a autora obteve um percentual de 45%, revelando um aumento expressivo na preocupação das empresas brasileiras com tal divulgação.

Logo depois, a Q11 – que trata da existência de um canal de denúncias que permite funcionários relatarem possíveis infrações - obteve a segunda maior pontuação, com 96% de cumprimento dos requisitos pelas empresas analisadas. Em seguida, a Q13, que aborda a proibição de contribuições e doações políticas em nome da empresa, teve pontuação de 92%; da mesma forma, a Q4 também teve pontuação de 92%, demonstrando a alta aplicação das políticas anticorrupção a todos os colaboradores.

Quanto as perguntas com menor adesão, a Questão 3 foi a que obteve menor pontuação, com apenas 20% de atendimento do critério pelas empresas analisadas, demonstrando o raro pronunciamento da alta administração quanto a política anticorrupção da empresa. Vale ressaltar que para esta questão, muitas das empresas possuem um pronunciamento em suas políticas, mas que o pronunciamento nada comenta sobre o tema de corrupção ou o combate à mesma.

Tabela 16 – Resumo dos resultados de cada questão

Questão	Frequência			Total (%)
	1,0 pontos	0,5 pontos	0 pontos	
1) Declaração de tolerância zero com a corrupção.	14	11	0	78%
2) Compromisso com todas as leis e regulamentos.	25	-	0	100%
3) Suporte (pronunciamento) da liderança referente à anticorrupção.	5	-	20	20%
4) Aplicação das políticas anticorrupção a todos os colaboradores.	21	4	0	92%
5) Aplicação das políticas anticorrupção a todos aos agentes e representantes.	16	-	9	64%
6) Aplicação das políticas anticorrupção a todos os contratantes e fornecedores.	13	11	1	74%
7) Realização de treinamentos anticorrupção.	12	10	3	68%
8) Políticas sobre brindes, presentes e hospitalidades.	17	7	1	82%
9) Política que proíba pagamentos de facilitação.	17	-	8	68%
10) Proibição da retaliação por denúncia.	20	-	5	80%
11) Existência e divulgação de um canal de denúncias.	23	2	0	96%
12) Monitoramento e atualização das políticas anticorrupção.	10	7	8	54%
13) Proibição de contribuições e doações políticas.	23	0	2	92%
Média				74%

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A análise geral dos resultados obtidos apontou média de adesão às questões foi de 9,68 em um total possível de 13 pontos, representando um percentual de aproximadamente 74% conforme o índice proposto.

4.3 *Ranking* das empresas analisadas

Os resultados em forma de *ranking*, de acordo com a pontuação de cada uma das empresas e também sua classificação por setor econômico de acordo com a B3, estão apresentados na Tabela 17. Nenhuma das empresas atingiu a pontuação máxima de acordo com o índice proposto, sendo a Copel a empresa com maior pontuação – com 12,50 de um total de 13 pontos – representando 96% da pontuação total, devido às suas políticas e documentações relacionadas à anticorrupção. Raízen e Renova obtiveram a segunda maior pontuação, atingindo 12 de 13 pontos, que representam 92% da pontuação total.

As empresas com menor pontuação foram o Banco Pine, a Multiplan e a Saraiva Livraria, com uma pontuação 6 de um total de 13 pontos, representando um percentual de 46% de acordo com o critério.

Tabela 17 – *Ranking* das empresas analisadas

Posição	Empresa	Setor Econômico	Pontuação	%
1	COPEL	Utilidade Pública	12,50	96%
2	RAÍZEN	Consumo não Cíclico	12,00	92%
3	RENOVA	Utilidade Pública	12,00	92%
4	MARCOPOLO	Bens Industriais	11,50	92%
5	PETROBRAS	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	11,50	88%
6	TAESA	Utilidade Pública	11,50	88%
7	BANCO INTER	Financeiro	11,00	85%
8	GOL	Bens Industriais	11,00	85%
9	SUL AMERICA	Financeiro	11,00	85%
10	AZUL	Bens Industriais	10,50	81%
11	BTGP BANCO	Financeiro	10,50	81%
12	KLABIN S/A	Utilidade Pública	10,50	81%
13	ALUPAR	Materiais Básicos	9,50	73%
14	MODALMAIS	Financeiro	9,50	73%
15	BR PARTNERS	Financeiro	9,50	73%
16	SANEPAR	Utilidade Pública	9,50	73%
17	TAURUS ARMAS	Bens Industriais	9,50	73%
18	ENERGISA	Utilidade Pública	9,00	69%
19	TRACK FIELD	Consumo Cíclico	9,00	69%
20	CELESC	Utilidade Pública	8,50	65%
21	CSNMINERACAO	Materiais Básicos	8,00	62%

22	ABC BRASIL	Financeiro	6,50	50%
23	PINE	Financeiro	6,00	46%
24	MULTIPLAN	Financeiro	6,00	46%
25	SARAIVA LIVR	Consumo Cíclico	6,00	46%

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

De modo geral, pode-se perceber que muitas das questões que foram aplicadas foram totalmente ou parcialmente respondidas pelas empresas analisadas. Se fizermos uma comparação com a resposta por questão obtido com o resultado do estudo de Pavesi (2016), percebemos que para o estudo anterior obteve-se uma média de 43% nestas mesmas 13 questões, contra os 74% do presente estudo.

Analisando-se o *ranking*, é possível perceber que nenhuma das empresas alcançou o índice de 100% de acordo com os critérios propostos. Também é possível concluir que para as empresas do Nível 2 de Governança Corporativa, de acordo com os critérios propostos, não existe correlação entre o setor econômico e o grau de *disclosure* anticorrupção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apontam que as empresas analisadas obtiveram pontuação de 9,68 em um total possível de 13 pontos, representando um percentual de aproximadamente 74% conforme o índice proposto.

Destaca-se o fato de não existirem empresas que, conforme o critério proposto, possuam um índice de *disclosure* anticorrupção de 100%, sendo a melhor elencada no *ranking* a empresa Copel, com um índice de 96% e as piores colocadas o Banco Pine, Multiplan e Saraiva Livrarias, com um índice de 46%.

Pavesi (2016) realizou a aplicação das mesmas 13 questões para as empresas listadas no segmento do Novo Mercado em 2015 e obteve uma pontuação percentual de 42%, resultado bem abaixo dos 74% descritos na presente pesquisa. A diferença de pontuações evidencia o aumento na preocupação das empresas listadas na bolsa brasileira em relação ao tema com o passar dos anos e consequente aprimoramento no nível de *disclosure* anticorrupção delas.

Um outro estudo realizado pela *Transparency International* (2014), que utilizou as mesmas 13 perguntas aplicadas para as 124 maiores empresas de capital aberto do mundo no ano de 2013, obteve um índice geral de 70% para as empresas em questão, demonstrando que mesmo na época, a preocupação com o *disclosure* anticorrupção e a cultura das maiores empresas internacionais de capital aberto em relação ao tema já se demonstrava como sendo maior do que muitas das empresas brasileiras demonstram atualmente

Joseph *et al.* (2016) realizaram um estudo comparativo referente à análise do *disclosure* das melhores práticas anticorrupção entre 24 empresas da Malásia e Indonésia por meio de seu relatório de responsabilidade social, chegando à conclusão de que o nível de divulgação não é alto, corroborando os resultados desta pesquisa.

Alguns países como Estados Unidos, Alemanha, França, Japão e Reino Unido vêm aprimorando sua regulamentação anticorrupção desde o fim da década de 1990, quando a consciência internacional dos danos causados pela corrupção foi tomando mais poder. Alguns tratados de organizações internacionais (ONU e OCDE, por exemplo) desempenham papel importante neste cenário, visto que promovem troca de experiências de sucesso entre os países e permite o estabelecimento de regras e avaliação mútua da corrupção, impactando diretamente na economia nacional (FERREIRA; MOROSINI, 2013).

Ao comparar a média de 74% com outros estudos relacionados, é possível notar que apesar de não ser uma média excepcional, o cenário de *disclosure* anticorrupção percebido pelas

empresas brasileiras de capital aberto já vem apresentando mudanças positivas com o passar dos anos. Como citado por Pavesi (2016), ainda se é necessário que haja amadurecimento das empresas na divulgação de informações sobre corrupção ou mecanismos para o seu controle, mesmo que de caráter voluntário.

Corroborando o ponto de referência de que as empresas vem apresentando uma preocupação cada vez maior com as divulgações anticorrupção, a pesquisa apresenta resultados de que apontam melhoria no grau de *disclosure* anticorrupção com o passar dos anos, mas ainda visível a baixa adesão da maioria das empresas em relação a alguns dos critérios apresentados, como por exemplo o apoio da alta administração para o combate à corrupção. Assim, se faz necessário o aumento do grau de evidenciação e de melhoria nas políticas e outros pronunciamentos anticorrupção para consequentemente aumentar o grau de confiabilidade dos investidores e responsabilização das empresas.

As maiores limitações deste estudo foram em relação à delimitação da pesquisa, abrangendo apenas as empresas de um dos vários segmentos de listagem da B3, além de se limitar pela análise de divulgações anticorrupção com base nas 13 perguntas elencadas pela *Transparency International*. Vale ressaltar que a análise se limita a informações e políticas divulgadas até o final do mês de abril de 2022, sendo que maiores divulgações podem ter sido realizadas pelas empresas depois da data de análise.

Como indicação de futuros estudos, sugere-se aplicar a análise de *disclosure* anticorrupção também para o Nível 1 de Governança Corporativa, assim como atualizar os estudos já realizados em outros segmentos. Também pode-se realizar a análise comparativa entre os segmentos de listagem da B3. ou até mesmo entre empresas de capital aberto e fechado, o número de opções é extenso.

Vale ressaltar que no presente estudo não foi aprofundado, de acordo com o *ranking*, o tema de setores econômicos tendo em vista principalmente a falta de correlação entre os setores econômicos e os resultados das empresas observado na pesquisa. Esse fator deve-se ao reduzido números de empresa que compõe a amostra. Sendo essa outra limitação da pesquisa, também vale recomendar para futuros estudos a realização de tal análise em uma população maior ou mais homogênea.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Arnaldo Quirino de. **A Lei Anticorrupção brasileira: Programa de Integridade e responsabilidade empresarial**. 2019. Disponível em: http://www.cjlp.org/materias/A_responsabilidade_empresarial_na_Lei_Anticorruptao_brasileira-Arnaldo_Quirino.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.
- ARRUDA, Aline Manzo de. **Escândalos de Corrupção: As Operações Mãos-Limpas e Lava-Jato**. 2021. 30 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/60546/TCC%20-%20Aline%20Manzo%20de%20Arruda.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 jun. 2022.
- B3. Segmentos de Listagem: sobre segmentos de listagem**. B3, 2022. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/. Acesso em: 06 jun 2022.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BARROS, M. **Análise da 'Operação Lava Jato' a luz dos conceitos da Governança Corporativa**. 2015. Disponível em http://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_149_2.pdf. Acesso em: 06 jun 2022.
- BARKEMEYER, Ralf; PREUSS, Lutz; LEE, Lindsay. Corporate reporting on corruption: An international comparison. **Accounting Forum**. Elsevier, 2015. p. 349-365. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0155998215000459>. Acesso em: 05 mai 2022.
- BASTOS, Emanuelle de Souza; ROSA, Maycon Peter da; PIMENTA, Márcio Marvila. Os Impactos da Operação Lava Jato e da Crise Internacional do Petróleo nos Retorno Anormais e Indicadores Contábeis da Petrobras 2012-2015. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 18, p. 49-56, dez. 2016. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.308/index.php/pensarcontabil/article/view/2947>. Acesso em: 05 jun. 2022.
- BERGAMINI JÚNIOR, Sebastião. ÉTICA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE: O CASO ENRON. **Pensar Contábil**, São Paulo, v. 5, n. 16, p. 1-10, dez. 2002.
- BORGES, Luiz Ferreira Xavier; SERRÃO, Carlos Fernando de Barros. Aspectos de Governança Corporativa Moderna no Brasil Aspectos de Governança Corporativa Moderna no Brasil. **Revista do Bndes**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, p. 111-148, dez. 2005. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/9643>. Acesso em: 02 jun. 2022.
- BREI, Z. A. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 1, p. 64-77, 1996. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8128/6943>. Acesso em: 18 jun 2022.

CAMPOS, P. T. DE. Comentários à Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. **Revista Digital de Direito Administrativo**, São Paulo, v.2, n.1, p. 160-185. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/80943>. Acesso em: 06 jun 2022.

CARVALHO, A. G. DE. Governança corporativa no Brasil em perspectiva. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 19-32, ago. 2002. Disponível em <http://www.spell.org.br/documentos/ver/16656/governanca-corporativa-no-brasil-em-perspectiva>. Acesso em: 06 jun 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa. Rio de Janeiro, 2002, 11p. Disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3935.pdf>. Acesso em 15 jun 2022.

CRUZ, Cássia Vanessa Olak Alves; LIMA, Gerlando Augusto Sampaio Franco de. REPUTAÇÃO CORPORATIVA E NÍVEL DE DISCLOSURE DAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO NO BRASIL. **Universo Contábil**, Blumenau, v. 6, n. 1, p. 85-101, mar. 2010. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/838>. Acesso em: 10 abr. 2022.

DANTAS, J. A.; ZENDERSKY, H. C.; SANTOS, S. C. D.; NIYAMA, J. K. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. **Revista Economia & Gestão**, v. 5, n. 11, p. 56-76, 2005. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/40>. Acesso em 15 jun 2022.

DIAS, Vitor Fonseca Machado Beling; MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes. Corrupção e retorno de ações de empresas listadas na B3. **Brazilian Review Of Finance**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 123-150, jun. 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbfin/article/view/82780/79519>. Acesso em: 25 jun. 2022.

ERFURTH, A. E.; BEZERRA, F. A. Gerenciamento de resultados nos diferentes níveis de Governança Corporativa. **Revista Base (administração e Contabilidade) da Unisinos**, São Leopoldo, v. 10, n. 1, p.32-42, mar. 2013. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/3372/337228653003/html/>. Acesso em: 06 jun 2022.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/8vW5w5whdMLRD3sqWPV6fgg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2022.

GALLON, A. V.; BEUREN, I. M.; HEIN, N. Evidenciação contábil: itens de maior divulgação nos relatórios da administração das empresas participantes dos níveis de governança da Bovespa. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 19, n. 2, p. 141-165, abr. 2008. Disponível em <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/357>. Acesso em: 06 jun 2022.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ªed. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

GUTTERMAN, Ellen. The legitimacy of transnational NGOs: lessons from the experience of Transparency International in Germany and France. **Cambridge University Press**, N/I, v. 40, n. 2, p. 391-418, abr. 2014. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-international-studies/article/legitimacy-of-transnational-ngos-lessons-from-the-experience-of-transparency-international-in-germany-and-france/D4CFD4173B58C179F72B560A7A5D5C2C>. Acesso em: 10 abr. 2022.

HILST, Pedro Eduardo de Lima. **Anticorrupção e Compliance**. 2013. 110 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/35634/55.pdf?seque>. Acesso em: 02 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Governança Corporativa: Princípios que geram valor de longo prazo**. IBGC.ORG.BR, 2022. Disponível em <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em: 06 jun 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. São Paulo, 2022. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4382648/mod_resource/content/1/Livro_Codigo_Melhores_Praticas_GC.pdf . Acesso em: 01 mar 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Evolução da Governança Corporativa nas Empresas Listadas em Bolsa (2004 – 2012). Disponível em: <https://silo.tips/download/evoluao-da-governana-corporativa-nas-empresas-listadas-em-bolsa>. Acesso em: 16 jun 2022.

LAMEIRA, V. de J.; NESS JUNIOR, W. L.; MACEDO-SOARES, T. D. L. van A. de. Governança corporativa: impactos no valor das companhias abertas brasileiras. **Revista de Administração**, [S. l.], v. 42, n. 1, p. 64-73, 2007. DOI: 10.1590/S0080-21072007000100006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rausp/article/view/44425>. Acesso em: 05 jun 2022.

LANZANA, Ana Paula. **Relação entre disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras**. 2004. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-11022005-094807/publico/DissertacaoAnaPaulaLanzana.pdf>. Acesso em: 05 jun 2022.

MAGALHÃES, J. M. R. Aspectos relevantes da lei anticorrupção empresarial brasileira (Lei nº 12.846/2013). **Revista Controle: Doutrinas e Artigos**, Fortaleza, v. 11, n. 2, p.24-46, fev. 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167712>. Acesso em: 06 jun 2022

MENDONÇA, M. M. DE. O Impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) na qualidade do lucro das empresas brasileiras que emitiram ADRs. **Revista Contabilidade e Finanças**, São Paulo,

v. 21, n. 52, p.1-24, abr. 2010. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34309/37041>. Acesso em: 05 mai 2022.

MIRANDA, L. F. **Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos.** Revista Brasileira de Ciencia Política. Brasília, n.25, p. 237-272, jan 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/VPBTRQmsPqT8KLqJJmcngpn/?lang=pt>. Acesso em 05 mai 2022.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso. UM ESTUDO DAS FRAUDES CONTÁBEIS SOB DUAS ÓTICAS: JORNAIS ECONÔMICOS VERSUS PERIÓDICOS ACADÊMICOS NO PERÍODO DE 2001- 2004. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro**, v. 10, n. 2, p. 99-114, jan. 2005. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5601/4078>. Acesso em: 12 jul. 2022.

NEDER, Vinicius. Fraudes têm impacto ‘significativo’ nos negócios de 82% das grandes empresas. **O Estadão**. São Paulo. maio 2022.

OLIVEIRA, Amanda Maria Souza. **IMPORTÂNCIA DO DISCLOSURE CONTÁBIL PARA A DEFINIÇÃO DA CORRUPÇÃO A NÍVEL MUNDIAL.** 2020. 20 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30642/1/ImportanciaDisclosureContabil.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

OLIVEIRA, Luciano Moreira de. Autonomia da ação de responsabilidade de pessoas jurídicas no Brasil com fundamento na Lei nº 12.846/2013. **Revista de Direito Administrativo**, [S.L.], v. 276, p. 147, 7 dez. 2017. Fundação Getulio Vargas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/72995/71621>. Acesso em: 05 mai 2022.

PAVESI, Ilaci. **Disclosure anticorrupção de empresas brasileiras.** 2016. 143 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/175076>. Acesso em: 05 jun 2022.

PEREIRA, Vanessa Silva et al. Disclosure de Sustentabilidade e Governança Corporativa: Análise das Publicações em Periódicos Nacionais. **Brazilian Journal Of Development**. Curitiba, p. 114396-114413. dez. 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/40983>. Acesso em: 05 jun. 2022.

ROCHA, Silvia Pereira da; BEZERRA, Francisco Antonio. O reconhecimento tempestivo de perda nas empresas brasileiras sob investigação de corrupção. **Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v. 32, n. 86, p. 224-240, maio 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/gc57hxDDtMHfNdPR5y6Ry8k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SANTOS, M. F. A. Os tribunais de contas e a transparência como meios de combate à corrupção. Revista **TCEMG**, p. 30-45, 2014.

SCHMITZ, C. DE L.; ROVER, S. **Nível de disclosure anticorrupção das maiores empreiteiras no Brasil: uma análise comparativa das empresas investigadas e não investigadas na operação Lava Jato**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/184231>. Acesso em: 05 jun 2022.

SILVA, E. C. **Governança corporativa nas empresas. Guia prático de orientação para acionistas, investidores, conselheiros de administração e fiscal, auditores, analistas de mercado e pesquisadores**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. O pacto global de responsabilidade social empresarial e contribuição normativa brasileira para o combate à corrupção no domínio econômico. **Revista de Direito Brasileira**, [S.I], v. 6, n. 1, p. 157-179, set. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210567869.pdf>. Acesso em: 18 jun 2022.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Transparency in corporate reporting: assessing the world's largest companies (2014). Disponível em: <https://www.transparency.org/en/publications/transparency-in-corporate-reporting-assessing-worlds-largest-companies-2014>. Acesso em: 05 jun 2022.

TRANSPARENCY INTERNACIONAL. **What is corruption?** 2018. Disponível em <https://www.transparency.org/what-is-corruption#define>. Acesso em: 12 abr 2022.

REIS, Marianne Yumi Sato Felix. **A busca pela Eficiência Legislativa no Combate à Corrupção em Empresas: análise da legislação anticorrupção brasileira, inglesa e norte-americana**. 2021. 131 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/23657/2/Marianne%20Yumi%20Sato%20Felix%20Reis.pdf>. Acesso em 18 jun 2022.

ZIBORDI, Christopher de Moraes Araruna. **Os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa da Bovespa**. PUC-Rio, Departamento de Direito. 2005. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/dir/relatorio_christopher_zibordi.pdf. Acesso em: 01 jun 2022.